



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE  
UBERLÂNDIA

Av. João Pessoa, 719, Martins. Uberlândia, MG, CEP:38400-338

Telefax: (34) 3291-2100 / 3223-2100

## CONVÊNIO DE ESTÁGIO

### INSTITUIÇÃO/EMPRESA DENOMINADA CONCEDENTE

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

### INSTITUIÇÃO DE ENSINO DENOMINADA FACULDADE

NOME: Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia  
\_\_\_\_\_

**NATUREZA JURÍDICA:** Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, instituição privada, inscrita no C.N.P.J: 17.080.078/0066-01. Endereço: Av. João Pessoa, 719, Martins. Uberlândia, MG, CEP:38400-338

### LEGISLAÇÃO EM QUE SE APÓIA ESTE INSTRUMENTO:

**Lei 11.788/2008** dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Observados os seguintes requisitos:

O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

As partes acima qualificadas com fulcro na legislação acima citada e nas cláusulas seguintes acordam:

**Cláusula Primeira: Do Objeto** – O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando proporcionar ao estudante universitário, recrutado pela Conveniada, a oportunidade de aprimorar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos nos cursos de graduação, facilitando sua colocação no mercado de trabalho através de atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas.

**Cláusula Segunda** – **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO ESTÁGIO:**

2.1 – Estar matriculado, e em situação regular nos cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC-Uberlândia)

2.2 – O aluno deverá ter frequência regular e aproveitamento no curso, comprovados por meio do histórico escolar.

2.3 – A vigência do Termo de Compromisso será de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual duração, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 6 (seis) horas, respeitando o limite de 30 (TRINTA) horas semanais e a compatibilidade com o horário escolar, à exceção do estágio para fins de currículo, realizado após o término do curso, cuja

duração corresponderá, obrigatoriamente, ao número de horas exigido pela unidade acadêmica, desde que comprovada.

2.3.1 – O prazo estabelecido neste inciso poderá ser ampliado até 24 meses, improrrogáveis, Art. 11º da Lei nº 11.788/2008, e somente nos casos em que ficar comprovado um melhor aproveitamento do estagiário em relação à experiência prática adquirida na sua linha de formação.

2.4 – A descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, e o horário a ser cumprido, bem como a duração do estágio, deverão estar definidos em Termo de Compromisso, a ser firmado com o estagiário e as convenientes, através de seus representantes legais.

2.5 – É vedada a cobrança ao estudante de taxa relativa a providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

---

### **COMPETE A FACULDADE**

**Cláusula Terceira** – Selecionar os estudantes de acordo com as áreas de interesse da empresa /Instituição Concedente e da Faculdade para se dedicarem às atividades previstas em projeto aprovado pelos colegiados das unidades de origem, estritamente relacionadas com os respectivos cursos.

**Cláusula Quarta** - A seleção dos estudantes poderá ser feita pela Empresa/Instituição, por meio de processo seletivo a seu critério.

**Cláusula Quinta** - Designar através da Coordenação, professor que supervisionará o estágio (para *Estágio Supervisionado Obrigatório*) e que manterá contatos necessários com a Concedente.

**Cláusula Sexta** - Analisar os resultados do *Estágio Supervisionado Obrigatório* através da Coordenação do Curso em que o estagiário encontra-se matriculado.

**Cláusula Sétima** - Atestar a matrícula e frequência do aluno estagiário, quando for solicitado, especificando o curso, período cursado e previsão de conclusão do mesmo.

---

### **COMPETE A EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:**

**Cláusula Oitava** - Propiciar ao estagiário todas as condições e facilidades para um plano de estágio previamente elaborado e aprovado, em unidades que propiciem experiência prática na linha de formação do estudante.

**Cláusula Nona** - Fornecer a coordenação do curso, relatórios de avaliação do estágio (para *Estágio Supervisionado Obrigatório*) realizado, mencionando, especificamente, o nível de aproveitamento daquele estagiário.

**Cláusula Décima** - Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário e efetuar o controle do horário através do registro de frequência.

**Cláusula Décima Primeira** - Poderá ou não efetuar ao estagiário o pagamento a título de bolsa, durante o período de estágio de acordo com sua frequência, cujo valor deverá ser especificado no Termo de Compromisso.

**Cláusula Décima Segunda** - Comunicar à Faculdade e ao estagiário, por escrito o término do estágio, quer por expiração do prazo pactuado, quer por qualquer das razões previstas neste convênio.

**Cláusula Décima Terceira** - Prestar oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio (para *Estágio Supervisionado Obrigatório*), de forma a facilitar sua supervisão pelos professores designados pela Coordenação do curso.

**Cláusula Décima Quarta - Disposições Gerais** - O estagiário será obrigado a elaborar relatórios circunstanciados trimestrais e final, a respeito do estágio (para *Estágio Supervisionado Obrigatório*) realizado, devendo-o entregá-los à coordenação do curso a qual está vinculado.

**Cláusula Décima Quinta** - A realização do estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a empresa Concedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - a remuneração e a concessão de vale transporte são compulsórias, **exceto nos caso de estágios obrigatórios**, sendo que a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros **não caracteriza vínculo empregatício**.

**Cláusula Décima Sexta** - A jornada de atividade do estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte que venha ocorrer o estágio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, a fim de garantir o bom desempenho do estudante. Os estagiários (nos **ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS**) terão direito a recesso remunerado na proporção de 30(trinta) dias – após 01(um) ano de estágio, que deverão ser gozados preferencialmente durante suas férias escolares.

**Cláusula Décima Sétima** - O estagiário somente poderá iniciar suas atividades de estágio na empresa, após formalização do Convênio e do Termo de Compromisso.

**Cláusula Décima Oitava** - O tempo de duração do estágio será estabelecido pela empresa, em consonância com a Faculdade, não podendo ser inferior a um semestre letivo (para *Estágio Supervisionado Obrigatório*).

**Cláusula Nona** - O estagiário se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores da empresa, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

**Cláusula Vigésima** - As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

**Cláusula Vigésima Primeira - Da Rescisão** - O Termo de Compromisso poderá ser rescindo sob as seguintes hipóteses:

- a) – Comprovada a falta de aproveitamento do estagiário depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- b) – A qualquer momento, a pedido do estagiário ou da Concedente, manifestado por escrito;
- c) – Em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula do convênio ou do Termo de Compromisso;
- d)– Pelo não comparecimento do aluno à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;

e) – Por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado para com os seus padrões e regulamentos internos;

f) – Pela ausência, mesmo que justificada, do estagiário a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para realização do estágio.

**Cláusula Vigésima Segunda** - Os estágios cessarão, automaticamente, após a conclusão dos cursos de Graduação (para *Estágio Supervisionado Obrigatório*).

**Cláusula Vigésima Terceira - Da Vigência** - O presente convênio terá duração de 4 (quatro) anos, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura, caracterizado como convênio de gestão, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, ressalvadas as atividades em andamento até o seu término, desde que justificadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A conveniada deverá manifestar por escrito o interesse na prorrogação deste instrumento, em (30) trinta dias antes do vencimento, se isto não ocorrer estará rescindido automaticamente.

**Cláusula Vigésima Quarta** - Serão incorporados ao presente instrumento, mediante Termos Aditivos, todos e quaisquer acréscimos e/ou alterações que venham a serem efetivados durante o período de sua vigência, com a aprovação de ambas as partes.

**Cláusula Vigésima Quinta** - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

**Cláusula Vigésima Sexta** - Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG, como único competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

Uberlândia-MG,        /        /        .

Faculdade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC-Uberlândia)	Instituição/Empresa
<b>Assinatura:</b>	Assinatura:
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:
Assinatura:	Assinatura:
<b>R.G.:</b>	<b>R.G.:</b>